



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1401/2005.**

MENSAGEM: Nº 143 DE 2005.

LIDO EM: 19/12/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbanas e conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/03/2006.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 09/04/2006, DOMINGO, SOB O Nº 4.720.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/03/2006 sob o nº 093/2006/DAB.**

**LEI Nº 1.267/2006.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 143/2.005

Sarandi, 12 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Desafetar do uso público, parte da Rua Rio Tararé, com área de 272,45 m<sup>2</sup>, situada no Parque Residencial Alvarar II, neste Município e Comarca de Sarandi, e Conceder Direito Real de Uso, da citada área que passará a ser denominada de lote nº 05 da Quadra 52 do Parque Residencial Alvarar II, com área total de 272,45 m<sup>2</sup>, à Congregação Cristã no Brasil, entidade civil-religiosa, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o nº 18/155, do livro A-1, inscrita no CNPJ sob o nº 79.128.542/0001-02, com sede e foro na Rua Arthur Thomaz, nº 903, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Salientamos que a área objeto da concessão embora conste como parte da Rua Rio Tararé, conforme comprova o mapa e memorial em anexo, não está sendo utilizada como parte do sistema viário, e fica ao fundo da Igreja Evangélica Congregação Cristã no Brasil, que encontra-se edificada nos lotes vizinhos, a qual solicita a área para utilização da comunidade evangélica.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

RM

14 DEZ 2005

Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Sarandi - Paraná





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 20/03/2006  
POR                       
*[Signature]*

APROVADO EM 07/03/2006  
POR                       
*[Signature]*

1401/05

## PROJETO DE LEI N°

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Desafetar do uso público, parte da Rua Rio Tararé, com área de 272,45 m<sup>2</sup> situada no Parque Residencial Alvamar II, neste Município, conforme mapa e memorial em anexo.

**Parágrafo único** – A área de terras descrita no “caput” deste artigo, passará a ser denominada de lote n° 05 da Quadra 52 do Parque Residencial Alvamar II.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso, da área de terras descrita no art. 1º desta Lei, que passará a ser denominada de lote n° 05 da Quadra 52 do Parque Residencial Alvamar II, com área total de 272,45 m<sup>2</sup>, à Congregação Cristã no Brasil, entidade civil-religiosa, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado sob o n° 18/155, do livro A-1, inscrita no CNPJ sob o n° 79.128.542/0001-02, com sede e foro na Rua Arthur Thomaz, n° 903, centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**§ 1º** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á a utilização da comunidade evangélica.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade, paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

*[Signature]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



**Art. 6º** - A Escritura Pública será outorgada observado o contido no artigo 4º desta Lei, correndo as despesas por conta do cessionário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2005.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal



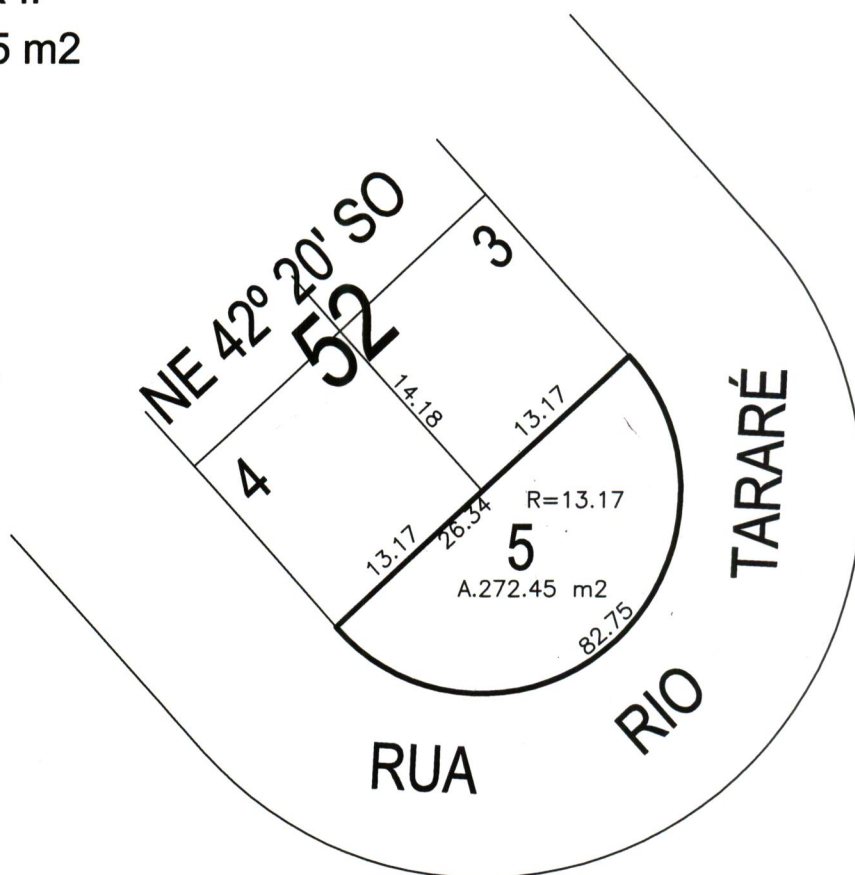
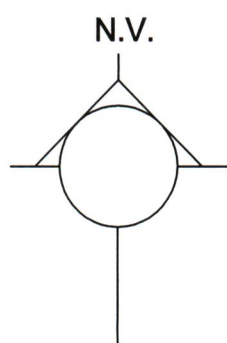
# PLANTA PARCIAL DE SARANDI

DESAFETAMENTO DE PARTE DA RUA RIO ITARARÉ

FICA DENOMINADA DATA Nº 05 DA QUADRA Nº 52

PQ. ALVAMAR II

ÁREA : 272.45 m<sup>2</sup>



## D I V I D E - S E :

No rumo **NE SO**, com a Rua Rio Itararé, com um raio de 13,17 metros e uma frente de **82,75** metros;

E, finalmente, no rumo **SO 42°20' NE**, com as datas nº 03 e 04 da quadra nº 52, com uma distancia de **26.34** metros;

**TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.**

*f*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 001/2006/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final\*  
Sarandi, 20 de fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar o Projeto de Lei nº 1401/2006, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a Desafetar área de terras urbana e Conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado o Projeto de Lei em questão, a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de o devido Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

*Belmiro da Silva Farias ,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Antonio da Cunha,  
Câmara Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Of. 023/2006/DAB\*

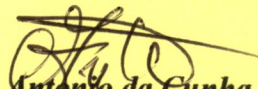
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 21 de fevereiro de 2006.


Senhor Procurador,

Atendendo solicitação feita pela Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo, para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei nº 1401/2005, do Poder Executivo Municipal, onde requer a emissão do devido Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

  
**Antonio da Cunha,**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
Procurador Doutor Luiz Carlos Manzato,  
Câmara Municipal.  
Nesta.

  
**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

**01/03/06**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

**PROCESSO Nº 1401/05**

**ASSUNTO: DESAFETAR ÁREA DE USO PÚBLICO, PARA  
CONCEDER EM DIREITO REAL DE USO A  
ENTIDADE RELIGIOSA.**

O Poder Executivo Municipal, envia Projeto de Lei requerendo autorização para desafetar do uso público, parte da Rua Tararé, com 272,45m, situados no Parque Alvamar II.

Além de desafetar a área, requer autorização para conceder, dispensada a concorrência Pública, por meio de Direito Real de Uso, para a entidade religiosa Congregação Cristã no Brasil, para utilizar em benefício daquela comunidade.

A desafetação de área pública, sendo no caso parte de uma via pública, somente poderá ocorrer, caso o Poder Público não tenha destinação para a área, ou seja de interesse maior da comunidade, ou seja, caso toda comunidade necessite da área para utilização pública.

No presente caso, como a área não apresente tal interesse, e tal Concessão de Direito Real de Uso, é para uma comunidade que dará uma destinação específica, nada existe em contrário a tramitação do presente Projeto de Lei.

Sarandi, 05 de março de 2006.

**LUIZ CARLOS MANZATO**  
Advogado OAB/PR nº 15.748





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1401/2005.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

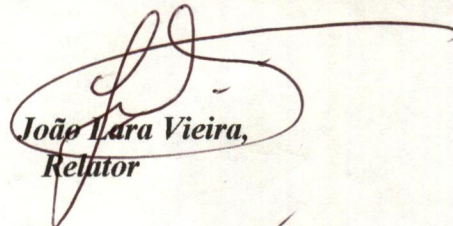
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
Presidente da Comissão

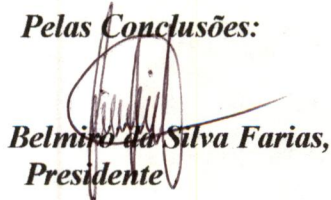
## PARECER

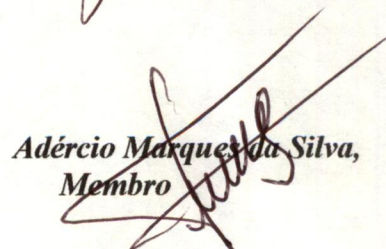
O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1401/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área de terras urbana e conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica. "IGREJA EVANGÉLICA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de março do ano de 2006.

  
João Lara Vieira,  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

  
Adércio Marques da Silva,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Nº 1401/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1401/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área de terras urbana e conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica. "IGREJA EVANGÉLICA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de março do ano de 2006.

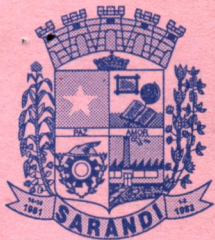
Luiz Carlos de Aguiar,  
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszyblyski,  
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
Vice-Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

043/06

Requerimento N°

Apresentado em 27/ 03/ 2006.

Às horas (α) - Funcionário Responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 27 / 03 / 2006.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

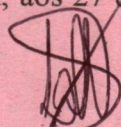
Atendido - Ofício N° XXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, Projeto de Lei N° 1401/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área de terras urbana e conceder Direito Real de Uso, na forma que especifica. "IGREJA EVANGÉLICA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de março do ano de 2006.

  
**Luiz Carlos de Aguiar,**  
Vereador - Autor

